



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
19.04.2017  
ÀS 13:58 Horas  
Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 19 abr 2017 15:08

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

**PROTOCOLO:** 945/2017

**RECURSO:** 2/2017

**EMENTA:** RECURSO AO ARQUIVAMENTO DOS REQUERIMENTOS 504, 505, 506, 507, 509, 510, 511, 514, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 537, 538 E 539/2017.

**AUTOR:** MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Recurso 2/2017, interposto pelo Vereador Moacir Camerini (PDT), exara o seguinte Parecer:

O Senhor Vereador interpôs recurso com intuito de levar à Plenário Votação dos Requerimentos 504/2017, 505/2017, 506/2017, 507/2017, 509/2017, 510/2017, 511/2017, 514/2017, 526/2017, 527/2017, 528/2017, 529/2017, 530/2017, 531/2017, 537/2017, 538/2017 e 539/2017. Expõe que as referidas proposições foram arquivadas sem a devida deliberação pelo parlamento, após a publicação da "Ordem de Serviço Nº 4".

Sobre Requerimentos, o Regimento Interno assim dispõe:

*Art. 116. Requerimento é o pedido feito sobre matéria da competência da Câmara e poderá ser feito somente por escrito.*

Na análise do teor dos Requerimentos acima citados, conclui-se que todos são abrangidos pelo conceito extensivo dado a este tipo de proposição no Regimento Interno. Além do mais, Requerimentos com semelhantes propostas tramitaram normalmente nesta Legislatura, o que manifesta falta de critério à decisão do Senhor Presidente desta Casa.

Sobre a "Ordem de Serviço Nº 4", a qual estabelece que "os Requerimentos somente poderão ser feitos por escrito e deverão versar sobre matéria da competência interna da Câmara, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija", esta Comissão de Constituição e Justiça solicitou Orientação Técnica ao IGAM — Instituto Gamma de Assessoria, referente aos limites de competência da Ordem de Serviço, o qual lançou a seguinte resposta:

*A ordem de serviço, segundo conceito expresso por Hely Lopes Meirelles, é ato administrativo da espécie ordinatório, que são atos que visam disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes, sendo exemplos desta espécie de atos o aviso, a circular, a portaria, a ordem de serviço, o ofício, o despacho etc; Ordem de Serviço, portanto, é a fórmula usada para transmitir determinação aos subordinados*

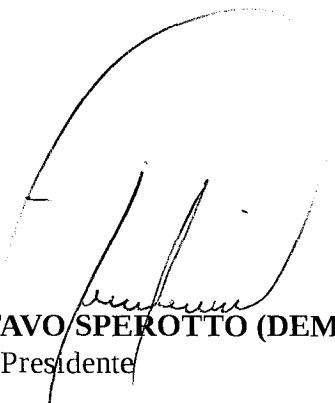


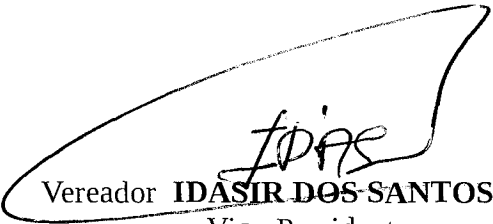
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

*quanto à maneira de conduzir determinado serviço, no que respeita aos aspectos administrativos e técnicos. A expressão também é usada para indicar a alguém que pode iniciar a obra, o fornecimento ou o serviço que contratara com a Administração Pública. Neste contexto, tem-se que, tecnicamente, não é a ordem de serviço o ato adequado para estabelecer regramento acerca da organização e funcionamento da Câmara Municipal. Tal matéria deverá ser regulada através de ato administrativo da espécie normativa, como é o caso do Regimento Interno da Câmara Municipal, que o regulamento que disciplina os trabalhos desenvolvidos na Casa Legislativa, no desempenho de suas atribuições institucionais, sendo este instituído por Resolução. Sendo assim, tem-se que todo o ato que repercute no funcionamento da Câmara Municipal, em homenagem ao princípio da identidade das formas, deverá ser editado via Resolução de Plenário.*

Sendo assim, esta Comissão entende que a Ordem de Serviço não tem competência para versar sobre limites e alterações no propósito das proposições, cabendo, para este fim, iniciativa via Projeto de Resolução. O Parecer, desta forma, é **FAVORÁVEL** ao acolhimento do Recurso.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

  
Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**  
Presidente

  
Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**  
Vice-Presidente

  
Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI (PP)**  
Membro Efetivo